



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI ORDINÁRIA Nº 002/2018 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. 26 DE JUNHO 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 085/2004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato – PI, o Conselho Municipal de Educação.

Art.2º - O Conselho tem como objetivo, propor, deliberar, normalizar e fiscalizar políticas relativas ao processo educativo.

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação será um espaço permanente de debates e integração entre escola e sociedade.

Art.4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações educacionais.

Art.5º – A atribuições e competências do Conselho Municipal de Educação

I – aprovar seu regimento interno

II – elaborar as normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino

III – estudar, planejar, orientar e aprovar matérias educativas pertinentes ao funcionamento administrativo e pedagógico dos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino;

IV – aprovar a documentação de cada estabelecimento de ensino do SME, autorizando o seu cadastro ou o cancelamento deste;

V – solicitar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, se houver necessidade, a fiscalização e o cumprimento das normas e decisões emanadas do CME;

VI – emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe seja submetida pelo Poder Executivo Municipal, bem como, por outros setores interessados;

VII – participar da reavaliação do Plano Municipal de Educação, sugerindo, se for o caso, alterações ao executivo municipal ou, na inexistência de plano, participar de sua elaboração, mobilizando a comunidade;

VIII – participar ou propor a (re) definição de padrões mínimos de funcionamento das escolas da rede municipal de ensino, acompanhado a ação redistributiva na rede;

IX – propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de evasão, aprovação e conclusão e dos níveis de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por 10 (dez) membros com a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante da Igreja;

III – 01 (um) representante do Rotary Clube de São Raimundo Nonato – PI

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescência;

V – 02 (dois) representante das Secretarias Municipal de Educação

VI – 01 (um) representante das Escolas Particulares;

VII – 01 (um) representante em Educação das Escolas Públicas Municipais;

VIII – 01 (um) representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;

§ 1º - cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada, escolhidos da mesma forma que os titulares;

§ 2º - O exercício das funções dos membros do Conselho é considerado serviço público relevante e não renumerado.

CAPITULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados por entidades representativas.

Art. 8º - O Presidente, vice-presidente, Tesoureiro e Secretário Geral do Conselho de Educação serão escolhidos entre seus pares, em relação direta e voto secreto.

Art.9º - A função de conselheiro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada.

Art.10º - O mandato de conselheiro será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Cada Conselheiro somente poderá ocupar o mandato por no máximo, duas gestões ininterruptas.

CAPITULO IV

DAS REUNIOES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

Art. 11 - As reuniões do Conselho terão periodicidade mensal, com relatório anual de reuniões previamente agendado.

Art.12 - As reuniões serão presididas pelo Presidente eleito pelo Conselho.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, este será substituído pelo vice-presidente, e pelo secretário geral, sucessivamente.

Art.13 - Os conselheiros titulares poderão participar das reuniões com direito a voz e a voto.

Art.14 – Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art.15 - Os conselheiros suplentes somente terão direito a voto quando estiverem substituindo Conselho efetivo.

Art.16 - O Conselho Municipal de Educação poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito.

I – Pelo presidente do conselho, ou;

II – por 1/3 (um terço) dos Conselheiros efetivos e requerimento ao Presidente, especificando os motivos da convocação.

Parágrafo 1º - A convocação, por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada um dos conselheiros efetivos ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

Parágrafo 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art.17 – O Conselheiro efetivo que falta a duas reuniões seguidas, sem justificativas por escrito deverá ser substituído por seu suplente mediante exoneração a ser efetivada pelo Presidente.

Parágrafo Único – No caso de reincidência, o Conselheiro será eliminado do CME por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma semana, e suas deliberações deverão constar de ata em livro próprio.

Parágrafo único – As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição dos conselheiros.

Art. 19 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar proposta ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objetivo de apreciação por maioria simples de seus pares.

Art. 20 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art.21 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, deste que estejam presente mais de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Parágrafo 1º - Na ausência de Conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplente;

Parágrafo 2º - Não serão permitidos votos por procuração;

Parágrafo 3º - Não serão permitidos a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto individual;

Parágrafo 4º - Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, autorizado a efetivar apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam o efetivo funcionamento do CME.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal.

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente lei municipal, na Prefeitura Municipal, ao 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D.O.M), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER GONÇALVES DE CASTRO
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI ORDINÁRIA Nº 003/2018 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 DE JUNHO 2018.

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR.**

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - PI, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho municipal de Alimentação, órgão fiscalizador, deliberativo e de assessoramento, passa a ser constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 2º - Compete ao CAE.

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 1º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 3º - Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob responsabilidade do município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito(a).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - PI, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal.

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente lei municipal, na Prefeitura Municipal, ao 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D.O.M), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER GONÇALVES DE CASTRO
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa à PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2018, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR GLOBAL, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando o Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Educação em Saúde Ambiental no município de São Raimundo Nonato-PI, conforme Projeto Básico anexo I do Edital, e ADJUDICAR, MENOR PREÇO POR GLOBAL, c objeto licitado em favor da empresa vencedora do Certame EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita com o CNPJ Nº: 21.850.903/0001-31.

São Raimundo Nonato-PI, 28 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI